MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 469

Lapa, 18 de Agosto de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 84/09, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº 781 / 2009
28/08/2009 - 10:33
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 84.242,82 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), referente recurso do Convênio Transporte Escolar Federal – PNATE.

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0015.2.043 – RECURSO CONV. TRANSP. ESCOLAR FEDERAL 2009 PNATE
250 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1138 – Outros Serv. de Terceiros - Pes. Jur..R$ 84.242,82
TOTAL.....R$ 84.242,82

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso:
Excesso de Arrecadação da fonte 138.....R$ 84.242,82

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de Agosto de 2009.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATICA DO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para suplementar a despesa referente aos serviços de transporte escolar do Convênio do Transporte Escolar Federal PNATE , visto que para o ano de 2009 será repassado um valor de R$ 202.242,82 e a despesa no orçamento possui um saldo de R$ 120.000,00.

Anexo estamos encaminhando cópia do extrato bancário, extrato do fundo de investimento da conta nº 672.004-5 e o Razão Analítico onde constam as parcelas que chegaram em 2009.

O valor de R$ 2.000,00, será para o provável rendimento de aplicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de Agosto de 2009.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa Paraná

CAIXA

Origem do Extrato: GOVCAIXA ELETRÔNICO
GovConta CAIXA: 0393600006
Conta Referência: 0393/006/00672004-5
Nome: PM LAPA PNATE
Período: de: 01/07/2009 até: 31/07/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/07/2009	000001	CRED TED	7.859,86C	7.859,86C
02/07/2009	000001	CRED TED	28.664,16C	36.524,02C
03/07/2009	248676	AP CPRAZO	36.500,00D	24,02C
31/07/2009	-	Saldo Atualizado	-	24,02C

IMPRIMIR FECHAR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 95
Lapa - Paraná

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
LAPA, PR	0393	0047	04/08/2009

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC CURTO PRAZO	03.737.208/0001-86	03/07/2002

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/06/2009	Cota em: 31/07/2009
0,5038	4,3167	8,6477	2,297613	2,309190

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PM LAPA PNATE	76.020.452/0001-05	006.00672004-5	07/2009	01/01

Resumo da Movimentação

H[illegible]o	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	111.082,16C	48.346,764576
Aplicações	36.500,00C	15.875,411510
Resg[illegible]s	0,00	0,000000
Rer[illegible]nto Bruto no Mês	719,06C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto	148.301,22C	64.222,176087

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
03 / 07	APLICACAO	36.500,00C	15.875,41151023

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês.O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.
Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Telefone: 0800 726-0101	**Endereço:** Av. Paulista nº 2.300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01310-300
	Endereço eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Razão Analítico em Formulário Contínuo - Período de 01/01/2009 até 17/08/2009

Câmara de Vereadores Fl. Nº 06 Lapa - Paraná

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo do Mês	Saldo Exercício
Máscara: 2.1.2.01.02.01.04	Conta: 15347 CEF - PM LAPA PNATE 2008				
31/12/2008	SALDO ANTERIOR				747,67
30/01/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 202	7,11		7,11	754,78
27/02/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 378	6,34		6,34	761,12
31/03/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 628	5,95		5,95	767,07
23/04/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 778	14.052,48		14.052,48	14.819,55
30/04/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 852	20,84		14.073,32	14.840,39
05/05/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 876	14.052,48		14.052,48	28.892,87
13/05/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 937	29.223,36		43.275,84	58.116,23
19/05/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 976	15.719,72		58.995,56	73.835,95
29/05/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 1073	232,62		59.228,18	74.068,57
[illegible]/2009	Pela anl. da arrec. efetuada nesta data		232,62	58.995,56	73.835,95
[illegible]/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 1614	232,62		59.228,18	74.068,57
08/06/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 1133	36.524,02		36.524,02	110.592,59
30/06/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 1303	489,57		37.013,59	111.082,16
30/06/2009	Pela anl. da arrec. efetuada nesta data		489,57	36.524,02	110.592,59
30/06/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 1615	489,57		37.013,59	111.082,16
02/07/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 1335	36.524,02		36.524,02	147.606,18
04/08/2009	Pela arrecadação nesta data, lote número 1593	36.524,02		36.524,02	184.130,20
	Total:	184.104,72	722,19		

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 084/2009

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 28/08/2009.**
X **Economia, Finanças e Orçamento, em 28/08/2009.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 01/09/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 02/09/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/09/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08

ANTEPROJETO DE LEI Nº 084/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 28/08/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 28/08/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei n° _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 02/09/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. José Francisco Hoffmann

Em 03/09/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/09/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 84/2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 084 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 84.242,82 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a suprir as despesas referente aos serviços de transporte escolar do Convênio do Transporte Escolar Federal PNATE, visto que para o ano de 2009 será repassado um valor de E# 202.242,82 e a despesa no orçamento possui um saldo de R$ 120.000,00.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 10 Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 138.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 84/2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 084 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 84.242,82 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a suprir as despesas referente aos serviços de transporte escolar do Convênio do Transporte Escolar Federal PNATE, visto que para o ano de 2009 será repassado um valor de E# 202.242,82 e a despesa no orçamento possui um saldo de R$ 120.000,00.

Ane3xou-se ainda, cópia de extrato bancário, extrato do fundo de investimento da conta nº 672.004-5 e o razão analítico onde constam as parcelas que chegaram no ano de 2009, explicando ainda, que do valor pedido, R$ 2.000,00 (dois mil reais) será para o provável rendimento de aplicação.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 138, cumprindo-se assim, a exigência do artigo de Lei acima citado.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 084/2009
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 084 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 84.242,82 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a suprir as despesas referente aos serviços de transporte escolar do Convênio do Transporte Escolar Federal PNATE, visto que para o ano de 2009 será repassado um valor de E# 202.242,82 e a despesa no orçamento possui um saldo de R$ 120.000,00.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 22 de setembro de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 092/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 84.242,82 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), referente recurso do Convênio Transporte Escolar Federal – PNATE.
10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0015.2.043 – RECURSO CONV. TRANSP. ESCOLAR FEDERAL 2009 PNATE
250 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1138 – Outros Serv. de Terceiros-Pes. Jur..... R$ 84.242,82
TOTALR$ 84.242,82

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso:
Excesso de Arrecadação da fonte 138 R$ 84.242,82

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2371, DE 29 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 84.242,82 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), referente recurso do Convênio Transporte Escolar Federal – PNATE.

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0015.2.043–RECURSO CONV.TRANSP. ESCOLAR FEDERAL 2009 PNATE
250 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1138 – Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica..R$ 84.242,82
TOTALR$ 84.242,82

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso:
Excesso de Arrecadação da Fonte 138R$ 84.242,82

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2009.

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal